

PROJETO DE LEI

Designa como “Dia da Inovação”, o dia 19 de outubro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica designado “Dia da Inovação”, o dia 19 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

EM N.º 00049

Brasília, 17 de outubro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, em anexo, o projeto-de-lei que dispõe sobre a instituição do “*Dia da Inovação*”, com sugestão de que seja designado para esse fim, o dia *19 de outubro*.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, um dos grandes desafios que a sociedade brasileira precisa enfrentar, neste início de século, é o de acelerar a incorporação, pelo setor produtivo, do conhecimento científico e tecnológico desenvolvido pelas instituições de pesquisa do País. O conhecimento e suas aplicações – traduzidos em avanços científicos e inovações tecnológicas – são os mais importantes propulsores das economias modernas.

Nesse sentido, o Governo de Vossa Excelência empreendeu extensa reestruturação institucional no campo da C&T. Abriram-se, portanto, mais fronteiras para os esforços de Inovação. O Ministério da Ciência e Tecnologia elegeu o ano de 2002 como o Ano da Inovação.

A proposta em questão, ao eleger o dia 19 de outubro, o faz com a explícita intenção de prestar homenagem ao grandioso e inesquecível feito que é creditado ao eminente brasileiro, pioneiro da aviação, ALBERTO SANTOS DUMONT, que, na data apontada, concretizou a primeira volta, controlada, com dirigível em torno da torre Eiffel.

É, pois, apropriado indicar o dia em que feito de tal relevância foi concretizado como o “*Dia da Inovação*”.

Ante tais razões, Senhor Presidente, acredito que a iniciativa em questão merecerá a acolhida de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

RONALDO MOTA SARDENBERG
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia